

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA**

**FORJAS TAURUS S.A.  
("COMPANHIA")**

---

Aprovado em Reunião do  
Conselho de Administração da  
Companhia realizada em 11 de  
agosto de 2011

---

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA**  
**FORJAS TAURUS S.A.**

**CAPÍTULO I**

**OBJETO E COMPETÊNCIA**

**Artigo 1º** - Este Regimento Interno ("Regimento") objetiva estabelecer as regras de composição e funcionamento do Conselho de Administração da Companhia e suas competências específicas.

**Artigo 2º** - As atividades do Conselho de Administração regem-se pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), pelo Estatuto Social da Companhia e por este Regimento, sem prejuízo das normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

**Artigo 3º** - O Conselho de Administração, constituído na forma do Estatuto Social da Companhia, é um órgão de deliberação colegiada, ao qual compete, primordialmente, fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, supervisionar a administração e gestão orçamentária, financeira e patrimonial, controlando e fiscalizando a atuação dos Diretores. Ao Conselho de Administração cumpre desempenhar, além das atribuições previstas no artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações e nas demais normas que lhe sejam aplicáveis, as funções estabelecidas no artigo 27 do Estatuto Social da Companhia.

**CAPÍTULO II**

**COMPOSIÇÃO**

**Artigo 4º** - O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros, pessoas naturais, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição, com mandato unificado de 2 (dois) anos, que se inicia com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, indicados por maioria dentre os Conselheiros eleitos. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

**Parágrafo Segundo** - Vagando o cargo de Presidente do Conselho, competirá à Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que se verificou a vacância, eleger um substituto para completar o mandato do Presidente o qual, até a realização dessa Assembleia, será substituído pelo Vice-Presidente.

**Parágrafo Terceiro** - Vagando qualquer outro cargo no Conselho de Administração, inclusive o de Vice-Presidente, os Conselheiros remanescentes designarão um substituto que irá servir até a primeira Assembleia Geral. Vagando a maioria dos cargos, convocar-se-á de imediato a Assembleia Geral para proceder-se a eleição de novos membros, os quais completarão o mandato dos substituídos.

**Parágrafo Quarto** - Competirá ao Presidente e, em sua falta ao Vice-Presidente, convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração.

### **CAPÍTULO III**

#### **REQUISITOS E IMPEDIMENTOS**

**Artigo 5º** - Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado a acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto, requerer a adoção do processo de voto múltiplo até 48 (quarenta e oito) horas antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia.

**Parágrafo Único** - A Companhia deverá, imediatamente após o recebimento do pedido, divulgar o teor de tal pedido, por meio eletrônico, para a CVM e para a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), comunicando que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

**Artigo 6º** - Os Controladores Atuais, conforme definido no artigo 52, parágrafo 1º, do Estatuto Social, assegurarão aos Acionistas Titulares de Ações em Circulação o direito de eleger, nas Assembleias Gerais, até 2 (dois) membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, desde que os Controladores Atuais tenham eleito a maioria dos respectivos membros. Para tanto, cada ação, ordinária ou preferencial, dos Acionistas Titulares de Ações em Circulação valerá um voto e, ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo, todos os titulares de Ações em Circulação votarão indistintamente, sendo eleito(s) o(s) candidato(s) mais votado(s).

**Parágrafo Primeiro** - A prerrogativa prevista no Parágrafo Primeiro acima não será aplicável caso o processo de voto múltiplo e/ou de voto em separado previstos no artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações assegure(m) a eleição por Acionistas Titulares de Ações em Circulação de, pelo menos, 2 (dois) membros para compor o Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - Caso o processo de voto múltiplo e/ou de voto em separado previstos no artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações assegure a eleição por Acionistas Titulares de Ações em Circulação de apenas 1 (um) membro para compor o Conselho de Administração

da Companhia, os Controladores Atuais assegurarão aos Acionistas Titulares de Ações em Circulação o direito de eleger mais 1 (um) membro para compor o Conselho de Administração da Companhia, ficando excluídos de tal votação os Acionistas Titulares de Ações em Circulação que houverem eleito o primeiro membro por meio do processo de voto múltiplo e/ou de voto em separado previstos no artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Terceiro** - Desde que os Controladores Atuais tenham eleito a maioria dos membros do Conselho de Administração, adicionalmente ao disposto nos Parágrafos acima, os dois acionistas titulares da maior quantidade de ações preferenciais de emissão da Companhia terão o direito de sugerir a indicação de um membro para compor o Conselho de Administração, ficando a critério dos Controladores Atuais aceitar ou não tal indicação.

**Parágrafo Quarto** - Para fins do disposto neste Regimento, Acionistas Titulares de Ações em Circulação significa os acionistas não-controladores, excluindo os Controladores Atuais, conforme definido no Parágrafo Primeiro do Artigo 52 do Estatuto Social.

**Artigo 7º** - No mínimo 40% (quarenta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido nos Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro** - Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

**Parágrafo Segundo** - Para fins do disposto neste Regimento, considera-se Conselheiro Independente o Conselheiro que (i) não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não for Acionista Controlador da Companhia, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, não for ou não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

**Parágrafo Terceiro** - Também será considerado Conselheiro Independente o Conselheiro que tiver sido eleito com base na faculdade prevista pelos parágrafos 4º e 5º do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Quarto** - A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da Assembleia Geral que o eleger.

**Artigo 8º** - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

**Parágrafo Primeiro** - Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento referidos no *caput* deste artigo.

**Parágrafo Segundo** - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões do Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Artigo 9º** - Os membros do Conselho de Administração têm os deveres de que tratam os artigos 153 a 157 da Lei das Sociedades por Ações e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto Social da Companhia, conforme previsto no artigo 158 e parágrafos da mesma lei.

**Parágrafo Único** - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitar-se-ão às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Nível 2").

#### **CAPÍTULO V**

##### **ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 10** - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas em lei ou no presente Estatuto Social:

- (I) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas;
- (II) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, inclusive as de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (III) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia e de suas controladas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (IV) convocar anualmente a Assembleia Geral Ordinária, e a Extraordinária quando julgar conveniente;
- (V) apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, a proposta de destinação do resultado e outros documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;

- (VI) deliberar sobre a emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, fixando as condições da subscrição, inclusive preço e prazo de integralização;
- (VII) escolher e destituir os auditores independentes, observado o direito de veto assegurado pela lei aos conselheiros eleitos pelos acionistas minoritários, se houver;
- (VIII) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- (IX) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, de acordo com o Artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações;
- (X) deliberar sobre a emissão, conversão, resgate antecipado de notas promissórias, debêntures, bônus e demais títulos para distribuição pública ou privada, estabelecendo as condições a que estiverem sujeitas, nos termos da lei;
- (XI) deliberar sobre a realização de qualquer operação de financiamento ou crédito em valor superior ao limite de que trata o Parágrafo Primeiro deste Artigo, assim como sobre a alteração de quaisquer de seus termos e condições;
- (XII) declarar *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária dividendos e juros sobre o capital, com base em balanço anual ou intermediário, bem como submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições aplicáveis;
- (XIII) deliberar sobre planos estratégicos, políticas empresariais, gestão administrativa de pessoal e financeira, orçamentos e suas respectivas alterações, projetos de expansão, programas de investimento, inclusive de desenvolvimento imobiliário, zelando pelo seu estrito cumprimento;
- (XIV) aprovar as políticas financeira e comercial da Companhia e de suas controladas;
- (XV) autorizar, nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral, a outorga de opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas;
- (XVI) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros, que não sejam sociedades controladas pela Companhia, em valor superior ao limite de que trata o Parágrafo Primeiro deste Artigo;
- (XVII) aprovar qualquer alienação ou locação de bens ou direitos integrantes do ativo permanente da Companhia em valor superior ao limite de que trata o Parágrafo Primeiro deste Artigo;
- (XVIII) aprovar a alienação, permuta ou atos que importem em outorga de garantias ou ônus reais sobre os bens ou direitos da Companhia em favor de terceiros, ou que importem em renúncia de direito, em valor superior ao limite de que trata o Parágrafo Primeiro deste

- Artigo, exceto em relação a sociedades em que a Companhia possua ou detenha direitos que lhe assegurem participação permanente, direta ou indireta, superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- (XIX) definir a lista tríplice de empresas especializadas, dentre as quais a Assembleia Geral escolherá a que elaborará o laudo de avaliação econômica das ações da Companhia em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou de saída do Nível 2;
  - (XX) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
  - (XXI) requerer a recuperação judicial ou extrajudicial ou a falência da Companhia, após autorizado pela Assembleia Geral, quando tal conclave for previsto na legislação;
  - (XXII) aprovar qualquer transação entre a Companhia e (i) seus acionistas controladores diretos e indiretos; (ii) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle das pessoas jurídicas controladoras da Companhia; ou (iii) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos acionistas controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária; observando-se que todas as transações entre a Companhia e as pessoas acima referidas deverão ser realizadas em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a companhia contrataria com terceiros; e assegurando-se a qualquer membro do Conselho de Administração a possibilidade de requisitar uma avaliação independente de qualquer transação prevista neste inciso;
  - (XXIII) fixar a remuneração dos Administradores, observada a remuneração global anual aprovada pela Assembleia Geral;
  - (XXIV) instituir o Comitê de Auditoria e Riscos, o Comitê de Remuneração e Desenvolvimento de Pessoas e o Comitê de Gestão e Governança Corporativa, eleger os respectivos membros e fixar as respectivas remunerações;
  - (XXV) autorizar a instituição de fundações, com as finalidades previstas no Artigo 3º, Parágrafo Único do Estatuto Social, definindo os termos de seu Estatuto e o valor da dotação financeira necessária a sua implantação;
  - (XXVI) autorizar contribuições da Companhia e suas controladas para associações de empregados, fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas, observada política previamente aprovada pelo próprio Conselho de Administração;
  - (XXVII) definir, com a assessoria do Comitê de Remuneração e Desenvolvimento de Pessoas, a política de participação nos lucros e resultados pelos empregados da Companhia, observados os limites legais e a política de recursos humanos da Companhia;
  - (XXVIII) definir, com a assessoria do Comitê de Auditoria e Riscos, a política de proteção de ativos e passivos financeiros, inclusive com a utilização de instrumentos financeiros derivativos,

bem como os respectivos procedimentos e sistemas de controles internos e de informação (*report*);

(XXIX) aprovar o código de ética e de conduta aplicáveis aos colaboradores da Companhia e zelar pelo seu estrito cumprimento; e

(XXX) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração definirá valores de alçada para a Diretoria poder praticar, independentemente de autorização específica, os atos e operações referidos nos incisos X, XI, XVI, XVII, XVIII e XXII do *caput* deste artigo.

**Parágrafo Segundo** - Compete também ao Conselho de Administração da Companhia nomear e destituir o Diretor Presidente da Companhia, mediante concordância de 5 (cinco) dentre seus 7 (sete) membros.

**Artigo 11** - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não.

**Parágrafo Único** - Cumpre, ainda, ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES**

**Artigo 12** - O Conselho de Administração reúne-se, em caráter ordinário, em datas a serem estabelecidas na primeira reunião anual e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, a quem cabe fixar a respectiva ordem do dia. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. Os documentos que suportarem a ordem do dia, tanto para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, de modo que os membros do conselho possam se informar adequadamente sobre os assuntos a serem tratados.

**Parágrafo Único** - Será dispensada a convocação de que trata este Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.

**Artigo 13** - As reuniões do Conselho de Administração se instalarão e funcionarão, validamente, com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** - Salvo quando disposto em contrário no Estatuto Social da Companhia ou neste Regimento, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, observado o disposto nos parágrafos 8º e 9º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, em caso de empate na votação.

**Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de telefone, correio eletrônico, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que permita a todos os participantes da reunião a perfeita compreensão das deliberações discutidas, sendo certo que os membros do Conselho de Administração que participarem da referida reunião, por qualquer de tais meios, serão considerados, para todos os fins, presentes à reunião.

**Parágrafo Terceiro** - As deliberações do Conselho de Administração deverão sempre constar de atas, que deverão ser assinadas pelos Conselheiros presentes e lavradas no competente Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão ser (i) referidos na ata da respectiva reunião, (ii) posteriormente confirmados em documento por escrito, entregue ao Presidente do Conselho de Administração, e (iii) juntados ao respectivo Livro de Atas.

**Parágrafo Quarto** - Nas reuniões do Conselho de Administração será admitido o voto escrito, proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem. Em tal hipótese, deverá ser observado o procedimento previsto na parte final do parágrafo 3º deste Artigo.

**Parágrafo Quinto** - As atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser arquivadas no registro do comércio e publicadas.

## **CAPÍTULO VII**

### **SECRETARIA**

**Artigo 14** - O Presidente do Conselho de Administração poderá, a seu critério, nomear Secretário para auxiliá-lo, o qual terá as seguintes atribuições:

- (I) organizar, sob a orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, obtendo os documentos necessários;
- (II) assistir às reuniões, secretariando os trabalhos;
- (III) lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio, e distribuí-las aos Conselheiros, quando da respectiva aprovação;
- (IV) expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho, conforme instruções do Presidente;

- (V) preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais membros do Conselho;
- (VI) tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento, do Estatuto Social e da legislação em vigor;
- (VII) a pedido do Presidente, diligenciar junto aos órgãos da Companhia, visando obter tempestivamente as informações e documentos requeridos pelo Conselho de Administração;
- (VIII) manter arquivo atualizado da legislação, normas, pareceres, atas e documentos de interesse do Conselho de Administração;
- (IX) providenciar a convocação dos membros do Conselho para as reuniões, nos termos deste Regimento;
- (X) exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho; e
- (XI) providenciar o registro da ata de reunião do Conselho na Junta Comercial competente, quando for o caso.

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 15** - As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento constituirão questão de ordem e serão dirimidas pelo Presidente do Conselho de Administração, a quem caberá promover as modificações que julgar necessárias e pertinentes e submeter à aprovação do Conselho de Administração.

**Artigo 16** - Exceto quando especificamente definidos neste Regulamento, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Estatuto Social da Companhia.

Porto Alegre, 11 de agosto de 2011.

\_\_\_\_\_  
Luis Fernando Costa Estima  
Presidente do Conselho de Administração

\_\_\_\_\_  
Fernando José Soares Estima  
Vice-Presidente do Conselho de Administração

\_\_\_\_\_  
Danilo Angst  
Conselheiro

\_\_\_\_\_  
Oscar Claudino Galli  
Conselheiro

\_\_\_\_\_  
Paulo Amador Thomaz Alves da Cunha Bueno  
Conselheiro

\_\_\_\_\_  
Paulo Ricardo Mubarack  
Conselheiro

\_\_\_\_\_  
Sadi Assis Ribeiro Filho  
Conselheiro